

# ESTATUTO

## Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I

### Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora Própria, denominada **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, fundada, em 28 de fevereiro de 2018, na unidade escolar Centro de Educação Infantil Professor Miguel Jocélio Alves da Silva é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, na Rua das Andorinhas, nº 172, Bairro Nova Caiçara, Antigo Bairro: Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes Junior CEP: 62.031-343 com sede e foro no Município de Sobral, no Estado do Ceará e será regida pelo presente estatuto.

### Seção II Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva** a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

## Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora Própria compõe-se de:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal

### Seção II Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à Assembléia Geral:

- I – fundar a Unidade Executora Própria;
- II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.



*Lucas Lótiola Aragão*  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, com o mínimo de (3) dias de antecedência.

§ 2º – A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número presente no local.

§ 3º – As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

§ 1º – A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva** ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – alterar o nome do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva** em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – destituir a Diretoria quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s)

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º – O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor (a) da unidade escolar ou pelo secretário (a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º – Os conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo m(a) presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) de escola e conselheiros, sendo quatro pais de alunos da escola e um(a) professor(a).

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros que seja pai ou responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

### **Seção IV Da Diretoria**

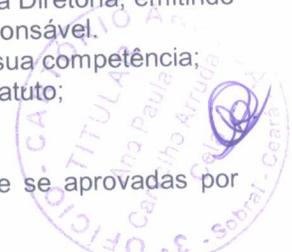
Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:



  
**Luíza Lotiela Aragão**  
Advogado  
OAB/CE: 32.026



- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria deverá ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I)- Presidente:diretor(a):pai,mãe ou responsável pelo aluno:ou professor(a) da unidade escolar;
- II)- Vice-Presidente:pai/mãe ou responsável;
- III)- Secretário:secretário;pai;responsável ou professor;
- IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável;ou professor(a).

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretoria:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**;

III – encaminhar aos Conselhos: Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV – em caso de convênios, enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação (SMS),o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

VII – decidir os casos omissos;

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a entidade em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações

etc.;

II – ler as atas em reuniões e Assembléias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

## Seção V

### Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por (3) membros efetivos e (3) suplentes, sendo pais, responsáveis ou professores.

Lucas Lóiola Aragão  
Advogado



§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis o

**Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva;**

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva;** retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

### Capítulo III

#### Dos Associados – Direitos e Deveres

##### Seção I

##### Dos Associados

Art. 24 – O quadro social do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva;** é constituído por um número ilimitado de associados:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor;

II – vice-diretor;

III – professores;

IV – pais/ responsáveis;

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-professores;

V – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras..

##### Seção II

##### Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho Escolar CEI Professor**

**Miguel Jocélio Alves da Silva;**

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

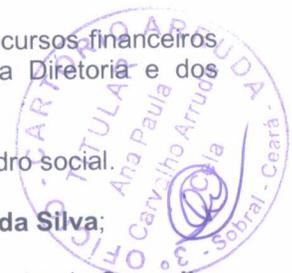
Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva;**

II – participar das reuniões e Assembléia para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva;**

IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora Própria.

  
Luís Lóiola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

**Capítulo IV**  
**Seção I**  
**Das Reuniões**

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

**Capítulo V**  
**Seção I**  
**Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos**

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequente.

Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora Própria e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

**Capítulo VI**  
**Dos Recursos e sua Aplicação**  
**Seção I**  
**Dos Recursos**

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva** serão obtidos mediante:

- I – repasses do PDDE;
- II – contribuição voluntária dos associados;
- III – convênios;
- IV – subvenções diversas;
- V – doações;
- VI – promoções escolares;
- VII – outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade executora Própria **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva** deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

**Seção II**  
**Da aplicação**

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva.

**Capítulo VII**  
**Da Intervenção e Dissolução**  
**Seção I**  
**Da Intervenção**

  
Lucas Lotola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026





Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

## Seção II Da Dissolução

Art. – 39 – A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV)- em caso de desativação do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, a Presidenta do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do **Conselho Escolar CEI Professor Miguel Jocélio Alves da Silva**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

## Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.

Art. 41 – São associados fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 42 – A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

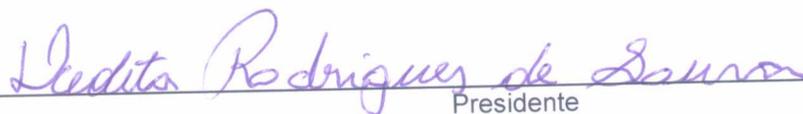
Art. 43 – É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 44 – A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembléia.

Art. 45 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral/CE.

Sobral – CE, 07 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Lucas Lotola Aragão  
Advogado  
OAB/CE: 32.026

